

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

CONTRATO N°.20220908001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, CNPJ-MF, N°. 04.787.779/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, e do outro lado à empresa: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, N° 101 SALA 212, Bairro Centro – Eusebio/CE, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Thiago Soares Marques, inscrito no CPF sob nº. 658.305.473-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA DESTINADA A PREPARAR A UNIDADE GESTORA PARA OBTER A CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO NÍVEL I, REGULAMENTADO PELA PORTARIA SPREV N° 3/2018 DE 31/01/2018, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Processo Administrativo nº 026/2026, e em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

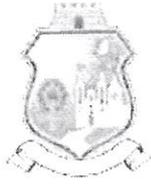
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO


Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
Port. Ex. Nº 19/2021/02/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA DESTINADA A PREPARAR A UNIDADE GESTORA PARA OBTER A CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO NÍVEL I, REGULAMENTADO PELA PORTARIA SPREV Nº 3/2018 DE 31/01/2018, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/C	02	MÊS	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	R\$ 8.000,00

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

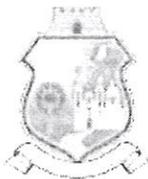
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365


Lucas Karsten Barbosa Cunha
Presidente do CMIC
Port. 13/2021 D.O.M. de 11/07/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na Dotação Orçamentária, Exercício 2022: Atividade: 1401 09 272 0803 2.107 / Fonte de Recurso (18001111011 RPPS-Previdenciário Executivo), e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

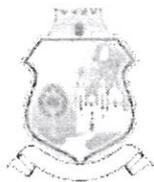
Canindé/CE, 08 de Setembro de 2022.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
INSTIT DE PREV DO MUNICIPIO DE
CANINDÉ/CE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E
MERCADOLÓGICA LTDA - EPP
CNPJ: 07.374.237/0001-81
THIAGO SOARES MARQUES
CPF: 658.305.473-68
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Sea Francis do V. Sousa CPF: 026.990.963-00
2. Milena Flor de Assis CPF: 934.480.823-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20220908001 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022. OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSULTORIA DESTINADA A PREPARAR A UNIDADE GESTORA PARA OBTER A CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO NÍVEL I, REGULAMENTADO PELA PORTARIA SPREV Nº 3/2018 DE 31/01/2018, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), EXERCÍCIO 2022: DOTAÇÃO: 1401 09 272 0803 2.107 / Fonte de Recurso (18001111011 RPPS-Previdenciário Executivo), e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00); SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, REPRESENTADO PELA SRA. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA E DO OUTRO LADO A EMPRESA: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - EPP, REPRESENTADA PELO SR. THIAGO SOARES MARQUES. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. DATA DO CONTRATO: 08 DE SETEMBRO DE 2022.


Ilane Karise Barbosa Cunha
Presidente - IPMC
08/09/2022

